



Acórdão n.º 90 - 2017/2018

N.º Processo: 90/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 14.ª

Data: 7 de Abril de 2018 - **Hora:** 20:00 - **Local:** LOUSADA

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Bruno Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A jogadora n.º 6 da equipa do SAD, Bárbara Alvelos, não apresentou n.º de licença FPN. A jogadora foi autorizada a jogar após compromisso de honra do seu treinador Paulo Russo em que a mesma tinha sido autorizada a jogar pela FPN no dia anterior ao jogo, ou seja, 6 de Abril de 2018, mas a equipa não tinha a documentação atualizada."





c) O Conselho de Disciplina indagou oficiosamente junto dos Serviços sobre a situação administrativa da jogadora Bárbara Alvelos tendo apurado que a mesma se encontra filiada para a presente época desportiva, cuja documentação, para o efeito, foi remetida pela Associação de Nataação de Lisboa à Federação Portuguesa de Nataação no dia 08/03/2018.

Mais apurou, oficiosamente, o Conselho de Disciplina junto dos Serviços que a jogadora Bárbara Alvelos, apesar de filiada para a época 2017-2018 pela equipa do Sport Algés e Dafundo (SAD), o seu nome, conforme *FPNSystem*, encontra-se riscado, e sem indicação de n.º de licença, no ponto 16 da respectiva "Listagem de Acreditação de Polo-Aquático" do SAD para a Época 2017/18, validada pelos Serviços da FPN em 09/03/2018, sendo que a "Listagem de Acreditação" do SAD validada - da qual consta a jogadora Bárbara Alvelos - data de 13/04/2018, tendo sido remetida pelo SAD aos Serviços da FPN no dia 06/04/2018, dia anterior ao da realização do jogo dos autos, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2017/2018.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 30.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, estabelece que "***Antes do início do encontro o delegado da equipa deverá apresentar à equipa de arbitragem as licenças federativas (cartões) de todos os agentes desportivos e a listagem de acreditação devidamente validada, sem a qual, estes não poderão participar no jogo***", sendo que "***No caso de impossibilidade de apresentação das licenças federativas, poderão participar no encontro desde que se identifique através de Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.***"

3.1 O n.º 4 do mesmo preceito dispõe que "***A falta de apresentação dos documentos exigíveis constitui falta disciplinar punível com multa de 2 a 15 euros, devendo a equipa de arbitragem fazer constar tal situação no relatório de jogo.***"





3.2 O relatório dos árbitros refere que a equipa do SAD não apresentou o número de licença FPN da jogadora Bárbara Alvelos, a qual, contudo, diga-se, incompreensivelmente, foi autorizada a jogar pelos árbitros em violação do disposto no acima mencionado artigo 30.º, porquanto o treinador do SAD, Paulo Russo, mediante compromisso de honra, declarou que a dita jogadora tinha sido autorizada a jogar pela FPN no dia anterior ao do jogo dos presentes autos e que o SAD não tinha, à data e para o efeito, actualizado a respectiva documentação, justificação, a que os árbitros, imprudently, atribuíram credibilidade, bem sabendo que só no caso de impossibilidade de apresentação da licença federativa a jogadora em causa poderia participar no encontro, desde que a mesma se identificasse através de Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte, e que sem a apresentação da listagem de acreditação devidamente validada os agentes desportivos - e nomeadamente, a jogadora Bárbara Alvelos - não poderiam participar no jogo.

3.3 Acresce, todavia, que se mostra falso o conteúdo do compromisso de honra assumido pelo treinador do SAD, uma vez que a jogadora Bárbara Alvelos, não obstante filiada pelo SAD para a presente época desportiva, não consta validamente da "*Listagem de Acreditação de Polo-Aquático*" da equipa do SAD para a época 2017/18, pelo que participou no jogo dos autos sem se encontrar devidamente licenciada para o efeito.

3.4 Com efeito, apesar filiada para a época 2017-2018 pela equipa do SAD, o nome da jogadora em apreço, conforme *FPNSystem*, encontra-se riscado, e sem indicação de n.º de licença, no ponto 16 da respectiva "*Listagem de Acreditação de Polo-Aquático*" do SAD para a Época 2017/18, validada pelos Serviços da FPN em **09/03/2018**, sendo que a "*Listagem de Acreditação*" do SAD validada - **da qual consta a jogadora Bárbara Alvelos - data de 13/04/2018, tendo sido remetida pelo SAD aos Serviços da FPN no dia 06/04/2018, dia anterior ao da realização do jogo dos autos.**

3.5 Ora, o n.º 3 do artigo 30.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2017/2018 estabelece que "*A listagem de acreditação só será validada se recebida pelos serviços da FPN, até às 24 horas do 2º dia útil antes do jogo, e acompanhadas do respetivo*





comprovativo de pagamento das taxas quando devidas. No caso de incumprimento do prazo atrás referido, a FPN poderá ainda validar a listagem, cobrando uma sobre taxa administrativa de 100% do valor estipulado."

3.6 O jogo dos autos realizou-se no dia 7 de Abril de 2018, Sábado, pelo que o SAD para ter validada a mencionada lista de acreditação - da qual constava o nome da jogadora Bárbara Alvelos - teria que ter feito chegar a mesma aos Serviços da FPN até às 24 horas do dia 5 de Abril de 2018, Quinta-feira anterior à realização do jogo em causa, o que não ocorreu, uma vez que o SAD só remeteu aquela listagem à FPN no dia 6 de Abril de 2018, o que impossibilitou os Serviços da FPN de, em tempo útil, validar tal listagem de acreditação, sendo que, à data do jogo Lousada/SAD, da listagem do SAD validada pela FPN em 9 de Março de 2018, não consta elegível a jogadora Bárbara Alvelos.

3.7 O artigo 63.º n.º 4 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "**O clube que utilize agente que (...) exerça função para a qual não esteja devidamente habilitado ou licenciado, é punido com uma derrota por 30-0, a averbar na competição em causa, e com uma pena de indemnização equivalente a todas as despesas decorrentes da realização do referido jogo, incluindo o eventual subsídio de deslocação da equipa contrária."**

3.8 No jogo dos autos, o SAD utilizou a jogadora Bárbara Alvelos, com o n.º 6, sem que a mesma se encontrasse devidamente licenciada para o efeito, como se alcança da Listagem de Acreditação de Polo-Aquático Época 2017/2018 do SAD, datada de 08/03/2018 e assinada, e carimbada, pela FPN em 09/03/2018.

3.9 Como tal, o Conselho de Disciplina decide punir o SAD com a derrota de 30-0 no jogo em apreço, bem como condenar o SAD no pagamento de uma indemnização no valor equivalente a todas as despesas decorrentes da realização do referido jogo, e, bem assim, condenar o SAD na pena de multa de €10,00, por não ter apresentado à equipa de arbitragem e antes do início do encontro, a documentação necessária, isto é, as respectivas licenças federativas e a competente listagem de acreditação.





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Sport Algés e Dafundo (SAD) com a pena de derrota por 30-0, a averbar no Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos, nos termos do disposto no artigo 63.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.**
- **Condenar o Sport Algés e Dafundo (SAD) ao pagamento de uma indemnização de valor equivalente a todas as despesas decorrentes da realização do referido do jogo dos autos, nos termos do disposto no artigo 63.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.**
- **Condenar o Sport Algés e Dafundo (SAD) na pena de multa de €10,00, por infracção ao disposto no artigo 30.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático.**

Notifique os agentes.

Comunique ao Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 24 de Abril de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

